EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023 - FMS

DATA DA ABERTURA: 29/08/2023 ÀS 08:15 HORAS FONE: (48) 3471-1759

<u>Objeto:</u> Aquisição futura e parcelada de material educativo para campanhas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza/SC.

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA torna público, para conhecimento dos interessados, que o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pelo <u>Decreto Municipal GP n.º 024 de 18/04/2023</u>, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo "<u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>", através do site "www.licitacoes-e.com.br/".

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, <u>Lei 13.979/2020</u> e Decreto 10.024 de 20/09/2019, bem como pelas disposições fixadas neste edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 – Aquisição futura e parcelada de material educativo para campanhas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza/SC, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no Anexo I, que faz parte integrante deste edital.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 3.1 Do recebimento das propostas: De <u>17 de agosto de 2023</u> às 17:00 horas até o <u>dia 29 de agosto de 2023 às 08:15 horas.</u>
- 3.1.2 Da Abertura das Propostas: Dia 29 de agosto de 2023 às 08:15 horas.
- 3.1.3 Do Início da Sessão da disputa de preços: Dia 29 de agosto de 2023 às 08:30 horas.
- 3.2 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 3.3 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, inclusive para contagem de tempo e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 4.2.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site "www.licitacoes-e.com.br", opção "Acesso Identificado".
- 4.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano ou de acordo com a contratação da licitante; e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "www.licitacoes-e.com.br".

- 4.5 No caso o representante sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.8 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site "www.licitacoes-e.com.br", opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.
- 4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10 Exclusivamente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, conforme Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 c/c Lei Municipal 2.673/2019, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios cujo valor de contratação por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.10.1 Ressalva-se que no dia do referido certame, caso não houver nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual logados, o certame abrirá para ampla concorrência.
- 4.11 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem e uma ou mais das situações a seguir:
- 4.11.1 Estejam constituídos sob forma de consórcio;
- 4.11.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 4.11.3 Estejam declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município;
- 4.11.4 Estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.11.5 A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.11.6 A proponente cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.11.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os <u>documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços</u>

- com a descrição do objeto ofertado, marca ofertada e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo que neles deverão estar incluídos todos e quaisquer despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a proposta.
- 5.4 A proposta, que deverá: possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias; ser elaborada de forma específica para cada item do objeto, apresentando preço unitário e total (ambas, até duas casas decimais após a vírgula); ser digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas suas páginas.
- 5.5 Obrigações, vedações e correções na formulação e recebimento da proposta de preço:
- a) não será admitida proposta com quantidade menor a prevista no Edital;
- b) havendo divergência entre o preço unitário x quantidade e o total será considerado o preço unitário;
- c) existindo divergência entre o preço consignado no formulário eletrônico e na proposta física, será considerado o valor lançado no formulário eletrônico.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 - Indicar a MARCA dos itens ofertados (de forma legível), sob pena de desclassificação.

- 5.8 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.
- 5.8.1 A falsidade da declaração de que trata o item 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e no Decreto 10.024/19.
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio dos lances, observando o prazo de até 02 (duas) horas.

5.11 - Os preços deverão ser cotados o valor total de cada item.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, pelo site já indicado no item 4.2.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos por este edital.
- 6.3.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

- 6.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4.1 Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 6.4.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.6 Havendo a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte no certame, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, além de obrigatoriamente comprovarem esta situação por meio de documento adequado (declaração do enquadramento firmado pelo sócio administrador da empresa ou certidão da junta comercial do estado da proponente, expedida em 2018), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, com observância ao estabelecido nos itens 9.10 e 9.11 do Edital.
- 6.6.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.6.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.6.4 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A apresentação da nova proposta deverá ser feita, impreterivelmente, em até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.6.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.6.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.6.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.6.7 O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - DO MODO DA DISPUTA

- 7.1 O modo de disputa definido neste pregão será de modo **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme inciso I, art. 31 do decreto n.º 10.024/2019:
- 7.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02** (**dois**) **minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

- 7.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.2 Os intervalos de diferença entre os lances deverão ser, NO MÍNIMO, de: R\$ 0,10 (dez centavos). Tanto em relação aos lances intermediários, quanto ao lance para cobrir a melhor oferta.
- 7.3 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.4 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.6 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Após encerrada a fase de disputas e o recebimento das propostas, será realizado o julgamento das propostas.
- 8.2 Havendo necessidade, para fins de esclarecimento, poderá ser solicitado informações adicionais, com o objetivo de comprovar que o produto licitado cumpre com o descritivo técnico lançado no Edital.
- 8.3 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM", podendo encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor.
- 8.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4 Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, de modo a verificar se a mesma atende as exigências do Edital e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 8.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço para a administração municipal.
- 8.5 O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 8.6 O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 8.7 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital, respectivamente as especificações técnicas, execução de contrato, qualidade e documentações complementares à proposta e à habilitação (observado parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/19), e verificará a habilitação do licitante conforme item 9 deste edital.
- 8.9 Na proposta final serão arredondados o valor unitário para 02 (duas) casas decimais após a virgula, desprezando as casas subsequentes, sem arredondamentos. Exemplo: item x, valor unitário R\$ 3,1234 será considerado 3,12.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Para habilitação dos licitantes, deverá ser composta da seguinte documentação:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou alteração contratual consolidada em vigor da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) comprovante de inscrição no CNPJ;
 - c) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
 - d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - f) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;
 - g) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - h) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011;
 - i) Declaração de cumprimento ao imposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal (modelo de uso facultativo em anexo);
 - j) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo de uso facultativo em anexo).
- 9.1.1 Quando houver preferência ou exclusividade de contratação, conforme Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 c/c Lei Municipal 2.673/2019, para fins de comprovação de condição particular, deve apresentar:
 - a) Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º da IN n.º 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC);

- a.1) Será considerada vigente o documento emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório.
- b) Microempreendedores individuais: Apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual obtido no Portal do Empreendedor MEI (www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-ndividual/ccmei) emitido no exercício corrente;
- c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971).
- 9.2 Os documentos apresentados, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de sua emissão.
- 9.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.6 A verificação pela administração nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui como meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7 No caso de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.8 No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 9.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.11 A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.10, implicará decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no item 15, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.12 A documentação será exigida apenas da proponente com menor lance e deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão, em original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação (com a aplicação das sanções previstas no item 14 do Edital),

para o seguinte endereço: Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, CEP: 88865-000, Nova Veneza, SC.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 A adjudicação se dará observando-se as condições deste Edital e os critérios abaixo relacionados:
- 10.1.1 Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de interpor recurso.
- 11.1.1 A falta de apresentação de manifestação imediata e motivada, no prazo previsto no item anterior, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 11.2 As razões do recurso deverão ser dirigidas a Prefeitura Municipal de Nova Veneza, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias após a manifestação motivada da intenção de recurso.
- 11.3 Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante, na forma e prazo estipulado neste item.
- 11.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.
- 11.7 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contato da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9 Os recursos e as contrarrazões poderão ser protocolados no Setor de Licitação e Contratos, situado na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, CEP: 88865-000, Nova Veneza, SC ou através do e-mail "licitacao@novaveneza.sc.gov.br", ou, ainda, através do próprio sistema de disputas.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@novaveneza.sc.gov.br.
- 12.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos realizados fora da data designada no item 12.1.
- 12.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contato da data de recebimento do pedido.
- 12.3.1 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas diretamente aos interessados e disponibilizadas no sistema eletrônico, para conhecimento geral, sendo que as respostas formuladas aderem ao Edital tendo caráter vinculatório.

12.4 - É ônus do interessado manter-se informado a respeito dos esclarecimentos prestados, não cabendo alegação de desconhecimento.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição dirigida ao Pregoeiro a ser enviada ao Setor de Licitação situada na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, CEP: 88865-000, Nova Veneza, SC ou através do e-mail: licitacao@novaveneza.sc.gov.br, ou, ainda, através do próprio sistema de disputas.
- 13.2 O setor jurídico decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 10.024/19.
- 13.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.4 Não serão conhecidas as impugnações ao Edital apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15 - DAS SANÇÕES

- 15.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (sete por cento) sobre o valor do empenho, sobre o valor do empenho, por dia de atraso na entrega das mercadorias;
- c) Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da proposta final, nos casos de micro empresas ou empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação entregue com ressalvas no prazo determinado;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre do empenho, nos casos descumprimento das demais condições editalícias, em porcentagem a ser definida em razão da gravidade;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho nos casos de desistência da proposta ou por atraso superior a 05 (cinco) dias;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta final no caso da apresentação de documentação falsa ou por portar-se idoneamente;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos casos da não celebração do objeto, fraude na execução contratual ou cometimento de fraude fiscal;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

- 15.2 Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à licitante.
- 15.3 Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- 15.4 Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- 15.5 À CONTRATADA será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

16 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

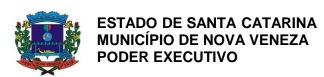
16.1 - As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo II) que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital.

17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1 Será firmado contrato, minuta contratual em anexo, que institui parte integrante do presente edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações.
- 17.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 17.3 O Município de Nova Veneza convocará o licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei n.º 8.666/93.
- 17.5 É facultada a Administração quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.
- 17.6 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.
- 17.7 Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, incluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento.
- 17.8 Será designado um(a) Servidor(a) Público Municipal, para realizar a fiscalização do contrato firmado entre o Município e o Licitante vencedor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e de tudo dará ciência à administração.

18 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 18.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) ficarão obrigados a:
- 18.1.1 Entregar os produtos licitados segundo as especificações do edital e das marcas declaradas na proposta, responsabilizando-se pela troca daqueles que não estejam de acordo com o estabelecido;



- 18.1.2 Manterem durante a entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 18.1.3 Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
- 18.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga dos mesmos.
- 18.3 Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento:
- 18.4 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- 18.5 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos requeridos;
- 18.6 Substituir os produtos danificados durante o processo de entrega ou que apresentem defeito de fabricação, falhas, lacres rompidos, embalagem violadas, quebras, entre outros, no prazo de 3 (três) dias após notificado;
- 18.7 A Contratada garantirá ao Contratante total garantia de qualidade dos materiais e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor e/ou legislação específica;
- 18.8 Portar-se idoneamente;
- 18.9 Não cometer fraude fiscal;
- 18.10 Não apresentar documento falso;
- 18.11 Retirar o empenho no prazo estabelecido;
- 18.12 -Manter a proposta.
- 18.13 O prazo para realização entrega dos itens será de <u>até 20 (vinte) dias corridos</u>, contados do recebimento da ordem de fornecimento, por conta e risco da licitante, em perfeito estado de conservação, com as respectivas garantias de validade, em horário e local a ser estabelecido, pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza, SC.
- 18.14 As entregas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde Rua Alfredo Pessi, n.º 351 Centro, Nova Veneza, SC.

19 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 19.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 19.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do produto/serviços, objeto deste edital;
- 19.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 19.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

20 - DA VIGÊNCIA

20.1 - O fornecimento dos itens relacionados no objeto deste edital serão até 31/12/2023, contados da data de assinatura do contrato mediante requisição do Município firmado por pessoa autorizada.

21 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

21.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, em até 30 (trinta) dias após a data em que forem entregues os itens, devidamente acompanhada da respectiva

nota fiscal e após a data de emissão da ordem de pagamento.

21.2 - Os itens resultantes deste Pregão Eletrônico não serão reajustados.

22 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei n.º 8.666/93.
- 22.2 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

23 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

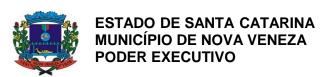
- 23.1 Por razões de interesse público em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do Art. 59, da Lei n.º 8.666/93.
- 23.2 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2023 de n.º: (14) 13.001.2.071.3.3.90.00.00.00.00.00 (Atenção Básica).

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.
- 25.2 Caberá a licitante, tomar conhecimento de todo o sistema eletrônico, bem como acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou erro da própria licitante.
- 25.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 10.024/2019.
- 25.4 A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 25.5 A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir o objeto do presente edital.
- 25.6 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 25.7 Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no decreto n.º 10.024/19 e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.



- 25.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após homologação.
- 25.9 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 25.10 É facultada ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 25.11 Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião de abertura adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.12 Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto n.º 10.024/19, reservando-se ainda ao Município de Nova Veneza, o direito de revogar em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.
- 25.13 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos diariamente, no Departamento de Licitações e Compras deste Município, localizado a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00horas, ou pelo fone: (048) 3471-1759 ou no e-mail "licitacao@novaveneza.sc.gov.br".

Nova Veneza, SC, 17 de agosto de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO Prefeito Municipal de Nova Veneza

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023 - FMS

ESPECIFICAÇÕES (VALORES ADMITIDOS)

Item	Descrição material/serviço	Qtde.	Apres.	R\$ Unitário	R\$ Total Item
1	Lixeira para carro TNT tecido 40gr. Confeccionado em TNT gramatura 40 gr/m², dimensões mínimas 26 cm x 17 cm (AxL). Possuir alça para encaixe na manopla do veículo do mesmo material. Arte da lixeira a elaborar pela empresa em conjunto com a vigilância em saúde. Temas: 1-HIV; 2-DST's (Doenças sexualmente transmissíveis). A arte deve ocupar uma área mínima de 50% ou superior do tamanho da sacola. Arte com no mínimo 2 cores e brasão do Município.	8500	unid.	R\$ 0,80	R\$ 6.800,00
		VALO	R TOTAL	ADMITIDO	R\$ 6.800,00

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023 - FMS
Origem: Pregão Eletrônico n.º 39/2023, homologado em XX/XX/2023

PREÂMBULO

- 1 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.444/0001-18, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado por seus gestores municipais.
- 2 CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, neste ato representado pelo proprietário.
- 3 ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 39/2023, de 14/08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem como objeto a aquisição futura e parcelada de material educativo para campanhas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza/SC, e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Und	8500	Lixeira para carro TNT tecido 40gr. Confeccionado em TNT gramatura 40 gr/m², dimensões mínimas 26 cm x 17 cm (AxL). Possuir alça para encaixe na manopla do veículo do mesmo material. Arte da lixeira a elaborar pela empresa em conjunto com a vigilância em saúde. Temas: 1-HIV; 2-DST's (Doenças sexualmente transmissíveis). A arte deve ocupar uma área mínima de 50% ou superior do tamanho da sacola. Arte com no mínimo 2 cores e brasão do Município.	xxx	xxx	xxx
VALOR TOTAL					R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da contratada, à nota de empenho e demais documentos constantes do processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para realização entrega dos itens será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, por conta e risco da licitante, em perfeito estado de

conservação, com as respectivas garantias de validade, em horário e local a ser estabelecido, pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza, SC.

- 3.2 Os itens deverão ser entregues ou fornecidos, de acordo com as características exigidas neste contrato.
- 3.3 O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 3.4 O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.
- 3.4.1 Aceito e oficializado por escrito, pelo setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.
- 3.5 O CONTRATADO prestará os serviços, em conformidade com as datas e horários preestabelecidos pelo CONTRATANTE, cumprindo com rigor a finalidade a que foi contratado.
- 3.6 As entregas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde Rua Alfredo Pessi, n.º 351 Centro, Nova Veneza, SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os itens deverão ser entregues ou fornecidos, por conta e risco da CONTRATADA, conforme solicitação do setor de compras do Município, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 5.1 Somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo servidor municipal designado para fiscalizar este contrato, com base nas exigências previstas no edital de licitação supramencionado e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste termo contratual.
- 5.2 Todos os itens rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. (a) **LEONEL LUIZ PESSETTI PASETO**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.
- 6.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 6.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 6.4 Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.
- 6.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O fornecimento dos itens relacionados no objeto deste contrato serão até 31/12/2023, ou até esgotarem as quantidades solicitadas, o que ocorrer primeiro, mediante requisição do setor de compras do Município, firmada por pessoa autorizada, tendo este contrato, vigência a contar desta data.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos itens, os valores unitários constantes na proposta da contratada.
- 8.2 Os preços especificados, serão absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguro, etc.
- 8.3 É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, competente atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.1.1 Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o nº e a data deste contrato.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e o CRS do FGTS, devidamente atualizados.
- 9.3 Os quantitativos dos produtos determinados neste contrato, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 - O preço proposto não será reajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2023 de n.º: (05) 13.001.2.071.3.3.90.00.00.00.00.00 (Atenção Básica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.1.2 Por acordo das partes:
- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.
- 14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência:

- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;
- e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
- 15.3 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 15.4 No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 15.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 15.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de NOVA VENEZA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.7 Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.
- 15.8 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.2 O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:
- a) pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 17.3 A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:
- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.
- 16.2 A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 17.2 Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.
- E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, XX de XXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA ROGÉRIO JOSÉ FRIGO Prefeito Municipal Contratante

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde de Nova Veneza

LEONEL LUIZ PESSETTI PASETO
Fiscal designado CPF: ***.***-03

Testemunhas:			

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023 - FMS

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para fins de participação, no edital de Pregão Eletrônico n.º....., em cumprimento com o que determina o Art. 28, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregado menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.	
Local/Data	
Assinatura, Nome, Cargo e Função. (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).	

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023 - FMS

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação, no edital de Pregão Eletrônico n.º......, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Nova Veneza/SC, nos termos do artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
Local/Data
Assinatura, Nome, Cargo e Função. (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).